



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 780/2022** destinada à **Contratação de Empresa para a execução de Reforma para Adequação de Acessibilidade do Cras Jardim Paraíso**. Aos 02 dias de fevereiro de 2023, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 025/2023, composta por Sabine Jackeline Leguizamon, Rodrigo Eduardo Manske e Patrícia Cantuário da Silveira, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: **PJ Construções Ltda.** - R\$ 521.762,77 (documento SEI nº 0015699144), **Planojet Construções Ltda.** - R\$ 580.824,99 (documento SEI nº 0015699187), **Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda.** - R\$ 540.815,28 (documento SEI nº 0015699238) e **Construtora Azulmax Ltda.** - R\$ 518.237,95 (documento SEI nº 0015699274). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **PJ Construções Ltda.**, a comissão verificou que, na Proposta Comercial, foi indicado o número equivocado da Concorrência, bem como do Edital SEI. Verificou-se também que a proponente não apresentou a composição de custo unitário dos subitens 2.1, 3.1, 4.2, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 6.1, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.7, 7.1.8, 7.1.9, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.9, 7.2.10, 7.2.11, 7.2.12, 7.2.13, 7.2.14, 8.1.1, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.12, 8.2.13, 8.2.14, 8.2.15, 8.2.16, 8.2.17, 8.2.18, 8.2.19, 8.2.20, 8.2.21, 8.2.22, 8.2.23, 8.2.24, 8.2.25, 8.2.26, 8.2.27, 8.2.30, 8.2.31, 8.2.32, 8.2.37, 8.2.38, 8.2.39, 8.2.40, 8.4.1, 8.4.3, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.10, 9.2.1, 9.3.1, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 11.1, 11.2, 11.4, 12.1, 12.2, 14.4, 14.5, 14.8, 14.10, 14.11, 14.15, 14.16, 15.2, 15.3, 15.5, 15.6, 15.8, 15.9, 15.12, 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.2.1, 16.2.2, 16.3.1, 16.3.2, 16.3.3, 16.4.1, 16.4.2, 16.4.3, 17.1.2, 17.1.8, 17.1.10, 17.1.11, 17.2.5, 17.2.6, 17.2.8, 17.2.10, 17.2.11, 17.2.12, 17.3.4, 17.3.8, 17.3.9, 17.3.10, 17.3.11, 17.3.12, 17.3.13, 17.3.14 e 17.4.4, deixando de atender ao exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital "*Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*". Quanto ao cronograma físico-financeiro apresentado, a comissão observou que o valor atribuído no mês 04 para os itens 08 e 16, diverge do valor obtido quando aplicado o percentual correspondente ao mês. Ainda, o valor atribuído para o total simples nos meses 04 e 05, e o valor atribuído para o total acumulado nos meses 03 e 04, diverge do valor obtido quando aplicado o percentual correspondente ao mês. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Planojet Construções Ltda.**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", a Comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética da proponente para os itens 1.1, 3.3, 3.4, 4.3, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9, 4.10, 4.11, 4.13, 4.14, 4.15, 4.18, 4.20, 5.3, 6.1, 7.1.1, 7.1.3, 7.1.6, 7.1.8, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.5, 7.2.7, 7.2.13, 8.1.3, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.8, 8.2.9, 8.2.10, 8.2.16, 8.3.2, 8.4.1, 8.4.4, 8.4.7, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.10, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.7, 9.3.10, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 12.2, 12.3, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, 14.9, 14.12, 14.13, 14.15, 14.16, 15.1, 15.3, 15.4, 15.11, 15.12, 16.1.4, 16.2.2, 16.3.2, 16.3.3, 16.4.1, 16.4.2, 16.4.3, 17.1.1, 17.1.5, 17.1.6, 17.2.1, 17.2.2, 17.2.6, 17.2.7, 17.2.8, 17.2.9, 17.2.11, 17.3.1, 17.3.4, 17.3.6, 17.3.7, 17.3.9, 17.3.10, 17.3.14, 17.4.3, 17.4.4, 18.1, 19.1 e 19.2, estão divergentes do valor obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Verificou-se também, que o preço total registrado na planilha orçamentária sintética dos itens 1.1, 3.1, 3.3, 3.4, 4.1, 4.3, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.18, 4.19, 4.20, 5.1, 5.2, 5.3, 6.1, 7.1.1, 7.1.3, 7.1.6, 7.1.8, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.5, 7.2.7, 7.2.11, 7.2.13, 8.1.3, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.8, 8.2.9, 8.2.16, 8.2.18, 8.2.19, 8.2.21, 8.2.22, 8.2.24, 8.2.25, 8.2.30, 8.2.31, 8.2.35, 8.2.40, 8.3.2, 8.4.1, 8.4.4, 8.4.7, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.9, 9.1.10, 9.2.1, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.7, 9.3.10, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 12.1, 12.2, 12.3, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, 14.9, 14.12, 14.13, 14.15, 14.16, 15.1, 15.3, 5.4, 5.5, 5.7, 15.8, 5.11, 15.12, 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3, 16.3.2, 16.3.3, 16.4.1, 16.4.2, 16.4.3, 17.1.1, 17.1.5, 17.1.6, 17.2.1, 17.2.2, 17.2.4, 17.2.6, 17.2.7, 17.2.8, 17.2.9, 17.2.11, 17.3.1, 17.3.4, 17.3.6, 17.3.7, 17.3.9, 17.3.10, 17.3.14, 17.4.3, 17.4.4, 18.1, 19.1 e 19.2, estão divergentes do valor obtido quando realizada a

conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Consequentemente, deverão ser realizados os ajustes dos valores no cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda.**, não foram informados os dados bancários, conforme exigido no subitem 9.1.4 do edital. Ainda, a comissão constatou que a empresa não apresentou a composição de custos unitários de todos os itens. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no subitem 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.* Considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a Comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética da proponente estão divergentes do valor obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI, bem como o preço total (valor obtido quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade) está divergente, itens: 1.1, 3.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.6, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 7.1.2, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.2.8, 7.2.10, 7.2.11, 7.2.14, 8.2.1, 8.2.9, 8.2.16, 8.2.19, 8.2.23, 8.2.24, 8.2.26, 8.2.28, 8.2.32, 8.2.34, 8.2.37, 8.2.38, 8.3.3, 8.4.3, 8.4.4, 8.4.5, 8.4.6, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.9, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.5, 9.3.4, 9.3.10, 11.1, 13.2, 13.7, 13.8, 14.7, 14.10, 14.11, 14.14, 15.2, 15.6, 15.11, 15.12, 16.1.2, 16.2.3, 16.3.1, 16.4.1, 17.1.2, 17.1.8, 17.1.9, 17.1.12, 17.1.13, 17.2.4, 17.2.5, 17.2.10, 17.3.8, 17.3.9, 17.3.10 e 17.4.1. Consequentemente, deverão ser realizados os ajustes dos valores no cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Verificou-se ainda, que as descrições técnicas dos itens 7.1.10, 7.2.1, 7.2.4, 7.2.10, 8.2.1, 8.2.10, 8.2.11, 8.2.28, 8.2.38, 9.3.10, 11.4, 12.1, 12.3, 13.1, 13.4, 13.8, 14.4, 14.5, 14.8, 14.9, 15.2, 15.3, 15.5, 15.6, 15.8, 15.10, 15.12, 16.4.2, 16.4.3, 17.1.2, 17.1.4, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8, 17.1.10, 17.1.12, 17.2.1, 17.2.2, 17.2.3, 17.2.6, 17.2.7, 17.2.8, 17.2.9, 17.2.11, 17.2.12, 17.3.1, 17.3.2, 17.3.4, 17.3.9, 17.3.10, 17.3.11, estão incompletas. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Construtora Azulmax Ltda.**, a empresa apresentou todos os documentos assinados digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Com amparo no subitem 10.5 do edital *"Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias"*, e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0015718655/2023, os arquivos digitais que possibilitem realizar a certificação das assinaturas digitais. Em resposta, a empresa encaminhou os documentos solicitados, documento SEI nº 0015731400, atendendo a diligência realizada. Verificou-se que o valor indicado na composição de custos unitários para os subitens 7.2.11 e 17.3.14 estão diferentes do custo unitário registrado na planilha orçamentária sintética. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: PJ Construções Ltda. - R\$ 521.762,77, Planojet Construções Ltda. - R\$ 580.824,99, Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda. - R\$ 540.815,28 e Construtora Azulmax Ltda. - R\$ 518.237,95. Deste modo, a Comissão declara vencedora do certame, com o menor preço global, a empresa: **Construtora Azulmax Ltda.**, com o valor de R\$ 518.237,95. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Sabine Jackeline Leguizamon  
Presidente da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske  
Membro da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira  
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 02/02/2023, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) Público(a)**, em 02/02/2023, às 11:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 02/02/2023, às 11:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015762366** e o código CRC **007B0432**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.337606-0

0015762366v1

0015762366v1